



Adrianópolis, 14 de Junho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ADRIANÓPOLIS / PR

CNPJ: 00.532.195/0001-10

PROTOCOLO Nº 085 DATA 14/06/2023

ASSINATURA

**Ofício nº 089/2023**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 020/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 020/2023, que Institui a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Adrianópolis-PR.

A Constituição brasileira de 1988, ao dispor sobre os direitos sociais, regulamenta a assistência social como política pública da seguridade social brasileira e institui a proteção à infância, através das redes de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, construídas a partir do Sistema de Garantia de Direitos, estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que promovem um trabalho articulado que enfatiza a atuação integral e intersetorial das políticas sociais setoriais, analisando, preliminarmente, a potencialidade das redes de proteção na efetivação da intersetorialidade enquanto elemento essencial à política de assistência social.

Por essa razão, e pela relevância da matéria, solicitamos que a mesma siga o rito legislativo para a aprovação.

Ainda em tempo, ressaltamos que o mandato dos membros da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente não tem caráter remuneratório e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Na certeza de contarmos com seu entendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**SANDRO JUNIOR DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis

Nesta Cidade

MM/mm



## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres edis, o Projeto de Lei nº 020/2023, que Institui a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Adrianópolis-PR.

A Rede de Proteção é o conjunto de entidades, profissionais e instituições que atuam para garantir apoio e resguardar os direitos de crianças e adolescentes.

A Rede de Proteção objetiva estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e enfrentamento às violências contra as crianças e adolescentes, atuando na promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada e compartilhada, promovendo ações de prevenção e redução de violências contra a criança e o adolescente através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e denúncia e ainda fomentar a implementação dos serviços públicos e ou da própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias e com isso debater os casos e situações que violam os direitos humanos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de estabelecer ações a fim de amenizar e ou resolver as demandas.

Essa Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes será composta por vários segmentos da sociedade governamental e não governamental, tendo como suas representatividades o CMDCA, Saúde, Assistência Social, Escolas Estaduais, Escolas Municipais, CMEI, APAE, CRAS, Secretaria de Esporte, Secretaria do Turismo e Cultura, Polícia Militar, Polícia Civil, Comunidades Remanescentes Quilombolas e Conselho tutelar.

Sendo assim, solicitamos a compreensão dos membros desta Casa Legislativa quanto a apreciação, votação e aprovação da matéria, e na oportunidade reitero votos de elevada estima e especial consideração.

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI nº 020/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

**Súmula:** “Institui a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Adrianópolis-PR”

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Fica criada a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e de enfrentamento às situações que violam seus direitos humanos no Município de Adrianópolis Paraná;

**Art. 2º.** A Rede de Proteção tem os seguintes objetivos:

I – Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e enfrentamento às violências contra as crianças e adolescentes;

II – Atuar na promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada e compartilhada;

III – Promover ações de prevenção/redução de violências contra a criança e o adolescente através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e denúncia;

IV – Fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

V – Debater os casos e situações que violam os direitos humanos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de estabelecer ações a fim de amenizar e/ou resolver as demandas;

**Art 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o espaço onde as reuniões serão realizadas.

§ 1º. Caso haja necessidade de alteração na composição das Redes Locais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Adrianópolis será detentor de prerrogativa para esta proposição.

§ 2º. As reuniões da Rede de Proteção devem ocorrer na última Quarta- feira de cada mês;

**Parágrafo único:** Os funcionários públicos que compõem a Rede de Proteção Social deverão ser liberados pela sua chefia para que possam participar das reuniões e formações da rede.

**Art. 4º.** A Rede de Proteção de Crianças e adolescentes do município de Adrianópolis será composta por: **01 representante do CMDCA, 01 Representante da Saúde, 01 Representante da Assistência Social, 01 representante das escolas estaduais, 01 representante das escolas municipais,**



01 representante dos CMEIS, 01 representante da Apae, 01 representante do CRAS, 01 representante da secretaria de esporte, 01 representante da secretaria do Turismo e Cultura, 01 representante da polícia militar, 01 representante da polícia civil, 01 representante das comunidades remanescentes quilombolas e 01 representante do Conselho tutelar;

**Parágrafo único:** Caso seja conveniente e oportuno o coordenador poderá encaminhar convite para membro de outro setor, visando amenizar/ ou resolver situações apresentadas na Rede;

**Art. 5º.** O CMDCA definirá o espaço onde as reuniões serão realizadas.

**Art. 6º.** Os membros da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes têm as seguintes responsabilidades:

**I – Articulador:**

Articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos por parte dos membros da Rede Local ou qualquer cidadão, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada; elaborar a pauta e enviar por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da Rede Local; manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião; encaminhar para o coordenador da Rede Municipal os casos que precisam ser debatidos na Rede Municipal;

**II – Secretário:**

Colaborar com as atribuições do coordenador, elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões, fazer relatórios/atas das reuniões;

**III – Membros:** participar das reuniões; debater os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede;

**Parágrafo único:** Todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

**Art.7º.** Os membros da Rede de Proteção têm as seguintes responsabilidades:

**I – Coordenador:** articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos por parte dos articuladores das Redes Locais, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada; elaborar a pauta e enviar por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da Rede; manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;

**II – Secretário:** colaborar com as atribuições do coordenador; elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes das reuniões; fazer relatórios/atas das reuniões;





**III – Membros:** participar das reuniões; debater os casos, propor e desenvolver ações, que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede.

**Parágrafo único:** Todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

**Art. 8º.** O Coordenador da Rede de Proteção sairá de uma indicação (realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo que a escolha e nomeação, dos membros desta lista, competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** O coordenador ocupará o cargo por um período de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, mediante deliberação nas reuniões CMDCA que anteceder o vencimento do mandato, sendo este assunto pauta enviada com antecedência;

**Art. 10.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aos 13 dias de junho de 2023.

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal